ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.566, DE 15 DE MARÇO DE 2007.

Revogado pelo Decreto n° 20.786, de 27 de junho de 2012.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA – GGI DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual,

Considerando a importância de fortalecer e consolidar a cultura da paz e da não-violência em Alagoas;

Considerando a necessidade de integrar as forças de combate ao crime, nos termos traçados pela Política Nacional de Segurança Pública;

Considerando que a política estadual de segurança pública implica, necessariamente, na articulação sistêmica de todos os Poderes constituídos; e,

Considerando, *ainda*, a necessidade da atualização da estrutura do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública nos moldes preconizados pelo Sistema Único de Segurança Pública do Ministério da Justiça, visando melhor definição da sua composição para maior rapidez e máxima eficiência das ações desenvolvidas,

DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Gabinete de Gestão Integrada – GGI de Segurança Pública do Estado de Alagoas é fórum deliberativo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que o compõem.

§ 1º O Gabinete de Gestão Integrada - GGI é unidade de articulação e integração, vinculada diretamente à Secretaria de Estado da Defesa Social.

§ 2º O Gabinete de Gestão Integrada - GGI atuará com as unidades de gestão da informação e de inteligência, também vinculadas à Secretaria de Estado da Defesa Social.

TÍTULO II
DA ATUAÇÃO

Art. 2º A atuação do Gabinete de Gestão Integrada – GGI fundamenta-se em três linhas mestras de ação:

I – o incremento da integração entre os órgãos da área de segurança pública e do sistema de justiça criminal;

II – a implantação do planejamento estratégico das ações empreendidas na área de segurança pública e pelo sistema de justiça criminal;

III – a constituição da informação como principal ferramenta dos agentes de segurança pública.

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Gabinete de Gestão Integrada - GGI:

I – articular informações, ações e iniciativas de forma a tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos de persecução criminal e segurança pública;

II – atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências;

III – contribuir para integração e harmonização dos órgãos dos sistemas de justiça criminal na execução do diagnóstico, planejamento, implementação e monitoramento de políticas de segurança pública;

IV – incentivar programas de prevenção e repressão qualificada da criminalidade;

V – promover a interlocução das agências de segurança pública para o planejamento e execução de ações integradas em situações emergenciais;

VI – planejar a atuação do Gabinete de Gestão Integrada – GGI e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

VII – instituir Grupos Temáticos para o tratamento de questões específicas, prioritárias e de relevância para a área;

VIII – analisar informações oriundas dos diversos órgãos que integram o sistema de segurança pública e desenvolver mecanismos de monitoramento e avaliação para subsidiar a tomada de decisões;

IX – mediar o planejamento operacional, tático e estratégico entre os órgãos que integram o Gabinete de Gestão Integrada – GGI.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Gabinete de Gestão Integrada terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Membros Natos;

II – Membros Convidados; e

III – Secretaria Executiva.

Art. 5º São membros natos do Gabinete de Gestão Integrada - GGI:

I – o Secretário de Estado da Defesa Social;

II – o Comandante Geral da Polícia Militar;

III – o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

IV – o Diretor-Geral da Polícia Civil;

V – o Superintendente de Administração Penitenciária;

VI – o Diretor-Geral do Centro de Perícias Forenses;

VII – o Superintendente da Polícia Federal;

VIII – o Superintendente da Polícia Rodoviária Federal;

IX – o Presidente do Tribunal de Justiça;

X – o Procurador-Geral de Justiça; e

XI – o Representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, do Ministério da Justiça.

Parágrafo Único. O Secretário de Estado da Defesa Social exercerá as funções de Coordenador-Geral do Gabinete de Gestão Integrada - GGI, e o representante da SENASP atuará como mediador, facilitando a comunicação, a articulação e o alcance dos objetivos do GGI.

Art. 6º São membros convidados do Gabinete de Gestão Integrada - GGI:

I – o Representante da Assembléia Legislativa Estadual;

II – o Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Alagoas;

III – o Representante da Associação Alagoana de Magistrados;

IV – o Representante da Marinha em Alagoas;

V – o Representante do Exército em Alagoas;

VI – o Representante da Aeronáutica em Alagoas;

VII – o Representante da Superintendência Estadual da Agência Brasileira de Inteligência em Alagoas - ABIN/AL;

VIII – o Representante da Guarda Municipal do Município de Maceió;

IX – a Secretária de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos.

Parágrafo Único. Em situações específicas e conforme as necessidades, representantes de outros órgãos ou entidades poderão participar do GGI, na qualidade de convidados.

Art. 7º A Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública será exercida por um Secretário Executivo e dois assistentes.

Parágrafo Único. As atribuições da Secretaria Executiva do GGI serão estabelecidas através de Instrução Normativa.

TÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Gabinete de Gestão Integrada - GGI terá reuniões ordinárias quinzenais no período de sua instalação e posteriormente reunir-se-á mensalmente.

Art. 9º Em situação extraordinária o Gabinete de Gestão Integrada – GGI poderá se reunir a qualquer tempo.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo poderá, discricionariamente, convocar e presidir as reuniões do GGI.

Art. 11. A Secretaria Executiva do GGI terá atividades permanentes e diárias.

Art. 12. Os Grupos Temáticos terão suas atividades restritas ao período de execução das tarefas estabelecidas pelo Gabinete de Gestão Integrada – GGI.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. O Gabinete de Gestão Integrada - GGI será sediado na Secretaria de Estado da Defesa Social.

Art. 14. A função de membro do GGI constitui serviço relevante prestado ao Estado de Alagoas, não se lhe atribuindo qualquer remuneração.

Art. 15 Os casos omissos serão decididos em reunião do Gabinete de Gestão Integrada - GGI.

Art. 16. A alteração deste Regimento poderá ser proposta por qualquer membro nato, integrante do GGI.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de março de 2007, 190º da Emancipação Política e 119º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 16.03.2007.